



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 086/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1213 de 11 de janeiro de 2021- Lei Orçamentária para 2021, com a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no ofício n.º 204/GAB/SEMED/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Administração e de Educação no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto n.º 022 de 15 de janeiro de 2021 e Lei n.º 1212 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 03 de março de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS**

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 086/2021					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2021					
Órgãos: Secretarias Municipais de Administração e de Educação.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.22.04.122.1001.2.091	3.1.90.94.00	02	00	6 000,00	0,00
20.27.12.361.2086.2.136	4.4.90.52.00	142	00	0,00	6 000,00
TOTAL				6 000,00	6 000,00

#### DECRETO N.º 087/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, NELSON RUAS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições de seu cargo e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMMADS), criado pela Lei 026/1998, será composto paritariamente de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, na forma do que dispusera regulamentação da presente Lei, conforme o art. IV.

Representantes Governamentais

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Carlos Afonso Pereira Rosa (Presidente)

Suplente: Anna Carolina Ribeiro de Alcântara (Vice Presidente)

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular: Jorge Luiz Correa Borges

Suplente: Nicholas de Souza Borges

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Angelo Marcio Dias Valviessse de Oliveira

Suplente: Maria Helena Rangel da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

Titular: Iris da Silva

Suplente: Kelly Ferraz de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maurício de Souza Barreto

Suplente: Alexia Girad dos Santos

Representante da Câmara Municipal de São Gonçalo:

Titular: Vereador Jalmir Junior

Suplente: Vereador Piero Cabral

Representantes da Sociedade Civil

Representantes da Associação Educacional Luna Carrascosa:

Titular: Luiz Rodrigues Paiva

Suplente: Carlos Augusto Guimarães da Silva

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ):

Titular: Sirlei dos Anjos Cunha

Suplente: Telmo Santos da Silva

Representantes da Cruz Vermelha:

Titular: Saulo Daniel Fontes Peres

Suplente: Marcio Dias de Araújo

Representantes do Instituto Abraço do Tigre:

Titular: Karla Moreira Ferreira Ribeiro

Suplente: Jair de Almeida Junior

Representantes da Associação Dos Gaiteiros Brazilian Pipers:

Titular: Luís Cesar Modesto do Rosário

Suplente: José Paulo Pereira Filho

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção São Gonçalo:

Titular: Dra. Sônia dos Santos Werneck

Suplente: Dra. Luciene Alvares Xavier Intringer

Art. 2º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros é referente ao biênio entre 03/2021 e 03/2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 03 de março de 2021.

**NELSON RUAS DOS SANTOS**

Prefeito

#### DECRETO N.º 088/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência do aumento Nacional de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados ao Covid-19 encontra-se em gradativo crescimento;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Gonçalo, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 09/2021 que declarou a Calamidade Pública no Município de São Gonçalo, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantida a situação de emergência, no âmbito do município de São Gonçalo, declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do novo Coronavírus.

Art. 2º – O presente Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Gonçalo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 3º – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de eventual indenização.

VII – Desapropriação.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 4º – A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do Coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República e artigos 1º e 2º da Lei Estadual n.º 5.427, de 01.04.2009.

Art. 5º – A medida de isolamento, prevista no Art. 3º, I deste Decreto, objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente deverá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria n.º 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os

viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade Municipal de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 6º – A medida de quarentena, prevista no Art. 3º, II deste Decreto, objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas visando garantir a manutenção do cuidado e das ações de vigilância em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal devidamente motivado, observado o modelo previsto no Anexo I da Portaria n.º 356, de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 2º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 7º – Poderá ser determinada pelas autoridades competentes a realização compulsória das medidas previstas nos incisos III a VII do artigo 3º deste Decreto.

Art. 8º – Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 3º, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil deverá expedir recomendação e orientação para a implementação das medidas previstas no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 9º – Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 10 – Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, consideram-se insumos essenciais, passíveis de requisição administrativa, aqueles que envolvam bens ou serviços das seguintes atividades:

I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 11 – A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 12 – A requisição administrativa de produtos e insumos médico-hospitalares poderá ser efetuada nos casos de:

I – prática de preços abusivos;

II – negativa injustificada de fornecimento para o Município;

III – atender à demanda emergencial e temporária decorrente da pandemia.

§ 1º Para fins do inciso I será considerado preço abusivo aquele que apresentar variação superior a 10% (dez por cento) tendo como referência o preço máximo praticado ou os preços máximos praticados em aquisições do mesmo produto/serviço realizados no município nos últimos 12 meses.

§ 2º O órgão requisitante deverá guardar documentos comprobatórios das condições previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A requisição de que trata o caput não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 13 – A requisição administrativa será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil com auxílio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º No expediente de requisição deverá constar:

- I - identificação do fornecedor de bens ou serviços;
- II - motivo da requisição;
- III - bens ou serviços a serem requisitados, com quantidades;
- IV - valor arbitrado dos bens ou serviços, sempre que possível.
- V - indicação de dois servidores para acompanhar as medidas de requisição.

§ 2º A requisição goza de natureza gratuita, só cabendo indenização posterior em caso de dano comprovado.

§ 3º Fica vedada a utilização de requisição administrativa nas hipóteses de cabimento de contratação direta em virtude do Coronavírus, hipótese que implicará desvio de finalidade do ato administrativo.

Art. 14 – Os bens requisitados serão encaminhados à Secretaria interessada, após o indispensável auto de arrecadação administrativa, sendo uma cópia entregue ao requisitado no momento da requisição ou, se por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação não permitirem a lavratura imediata do auto, será entregue sempre que possível um comprovante, a fim de que o requisitado possa requerer posteriormente a devida indenização.

§ 1º Em caso de resistência, serão o requisitado e coautores presos por crime de desobediência e encaminhados à autoridade policial, prosseguindo-se com as medidas de requisição.

§ 2º Em caso de o estabelecimento se encontrar fechado, não localizado o responsável pelo mesmo, após tentativa de contato por meio telefônico indicados nos cadastros municipais, internet e vizinhos, poderá ser efetuado o arrombamento, preferencialmente por técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, fechando-se novamente o estabelecimento depois de efetivada a requisição.

§ 3º As medidas previstas neste Decreto serão efetuadas entre 6h às 20h, salvo existirem condições emergenciais.

§ 4º Não serão efetuadas requisições de bens e serviços quando estes se encontrem em residências, salvo nos casos de flagrante delito, desastres ou autorização judicial.

§ 5º A operação de requisição deverá ser acompanhada de registros fotográficos minudentes, que serão encaminhados por email à Secretaria requisitante.

Art. 15 – No caso de bens móveis, a Secretaria requisitante, efetivada a requisição, encaminhará a documentação comprobatória ao Controle Interno do Município, que opinará quanto ao preço arbitrado, prevalecendo sua manifestação.

Parágrafo único. Após a manifestação do Controle Interno do Município, a Secretaria requisitante procederá ao processamento da despesa orçamentária com vistas ao pagamento da indenização com a urgência requerida.

Art. 16 – As Comissões e os Conselhos realizarão suas reuniões de maneira presencial, com a observância das regras de isolamento, ou, justificadamente, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação (videoconferência), enquanto perdurar o estado de Pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 17 – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto;
- II – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 18 – Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I – possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus;
- III – manifestação de sintomas considerados característicos do adoecimento pelo Coronavírus.

IV – aglomerações em vias públicas, estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricas e repartições públicas;

Parágrafo único. Os cidadãos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, cujo descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 19 – É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput se estende às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º Ficam obrigados os hospitais, clínicas e laboratórios privados a reportarem à Secretaria de Saúde e Defesa Civil os casos de testes positivos do COVID-19.

Art. 20 – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de São Gonçalo, que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico expedido pelo Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 21 – Poderá ser dispensado o comparecimento do servidor munido do Boletim de Inspeção Médica – BIM ao Departamento de Saúde Ocupacional – DSO, para requerimento de licença médica, desde que seja encaminhado pelo respectivo Chefe da Pasta, ou por servidor por ele designado, através de e-mail institucional, o atestado médico digitalizado, bem como declaração de responsabilidade pelo documento apresentado, conforme Anexo I deste decreto, em formato PDF, à Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos – SUBRH, para o e-mail: subrhsemad@pmsg.rj.gov.br, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais, e deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estar legível e sem rasuras;
- b) conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;
- c) conter as informações sobre a doença ou CID; e,
- d) conter o prazo estimado de repouso necessário.

§ 1º O atestado médico será submetido à análise preliminar da Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos, quanto ao atendimento aos requisitos de todas as alíneas do inciso anterior; e, caso atendidos os requisitos, será enviado ao controle médico do Departamento de Saúde Ocupacional, para validação e respectiva anotação no prontuário, que poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do servidor para realização de perícia médica.

§ 2º O servidor será submetido à realização de perícia médica presencial, com a apresentação do Boletim de Inspeção Médica, caso não sejam atendidos os requisitos de todas as alíneas do § 4º deste artigo, devendo comparecer ao Departamento de Saúde Ocupacional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, munido do atestado original e do Boletim de Inspeção Médica, a contar da comunicação do não atendimento dos requisitos supracitados.

§ 3º A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais.

§ 4º Poderão ser dispensados do serviço presencial, devendo, quando possível, exercer as suas funções de forma remota, os servidores que: (revogado pelo Decreto 249)

- I – Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – Estiverem gestantes;
- III – Tiverem filho menor de 1 (um) ano, desde que não tenha outro responsável pela guarda;
- IV – Forem maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 5º As hipóteses do parágrafo anterior não se aplicam aos servidores dos órgãos abaixo relacionados por serem atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos moldes do Decreto Federal 10.282/20: (revogado pelo Decreto 249)

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS);
- e) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- f) Departamento de Saúde Ocupacional (DSO);
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 6º Os profissionais de saúde, que se encontrem no grupo de risco de contágio do COVID-19, com idade acima de 60 anos ou com doenças crônicas, e que atuem na linha de frente no combate ao Coronavírus poderão ser alocados em outras unidades que demandem atuação dos profissionais de saúde.

§ 7º Os profissionais de saúde que não se encontram no grupo de risco poderão ser remanejados para linha de frente no combate ao Coronavírus, se assim demandar a situação.

§ 8º Os profissionais de saúde que se encontrem no grupo de risco poderão voluntariamente atuar na linha de frente no combate ao Coronavírus, nos moldes da Portaria n.º 030/SEMSADC/2020 (atualizada pela Portaria n.º 038/SEMSADC/2020).

§ 9º De acordo com a situação epidemiológica decorrente do COVID-19 no contexto mundial e nacional, as férias e licenças de servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública e Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, poderão ser concedidas pelos respectivos Secretários, observada a necessidade do serviço (interesse público).

Art. 22 – As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral recomenda-se observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. Os serviços privados de saúde deverão garantir assistência aos seus usuários e seguir todas as recomendações da autoridade sanitária, de acordo com a legislação vigente e nos termos do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de São Gonçalo.

Art. 23 – Frente a existência de declaração de situação de emergência pública, de importância internacional, visando garantir o atendimento de emergência ao usuário, o Gestor Pleno do Sistema poderá suspender procedimentos assistenciais eletivos junto a rede contratada do SUS, em razão do atendimento da urgência caracterizada pela Infecção Humana pelo Covid-19.

Parágrafo único. Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, bem como frente a disponibilização pelo Prestador de serviços ao SUS, da capacidade máxima contratada, tal suspensão não acarretará a perda de pontuação relativamente às metas qualitativas e quantitativas estipuladas em Termo Contratual.

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica determinado o isolamento social, até o dia 11 de março de 2021, com o fechamento total de todos os estabelecimentos, sendo vedado, ainda, a qualquer indivíduo o trânsito e permanência imotivado em vias, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município de São Gonçalo, com as seguintes exceções:

I – funcionamento com 2/3 (dois terços) de sua capacidade, no que se refere à quantidade de pessoas dentro do estabelecimento para:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Hipermercados, supermercados, mercados e centros de abastecimento de alimentos;
- c) Padarias;
- d) Pet shops;
- e) óticas;

II – Postos de combustível;

III – chaveiros;

§ 1º A presente medida de restrição não se aplica aos serviços de saúde como: clínicas médicas, odontológicas, oftalmológicas, de vacinação e de fisioterapia, laboratórios de exames clínicos e de imagem.

§ 2º Nos estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto está vedada a permanência continuada após o check-out e aglomeração de pessoas nestes locais;

§ 3º Os estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos do caput, assim como bancos, lotéricas e repartições públicas que estejam funcionando no Município de São Gonçalo, deverão fixar horários para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos do caput, assim como bancos, lotéricas e repartições públicas que estejam funcionando no Município de São Gonçalo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os presentes com distância mínima de um metro e meio, sem aglomeração de pessoas, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais mencionados nos incisos do caput, assim como bancos, lotéricas e repartições públicas que estejam funcionando no Município de São Gonçalo, deverão dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de evitar aglomeração e garantir o abastecimento da população.

§ 6º As barbearias e salões de beleza, nos moldes do Art. 3º, LVI do Decreto 10.282/2020, além de seguir todas as recomendações deste Decreto, poderão funcionar com 2/3 (dois terços) de sua capacidade, desde que respeitando as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa, atendendo exclusivamente com hora marcada.

§ 7º – É de responsabilidade dos estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, assim como bancos e lotéricas, garantir que o acesso em suas dependências ocorra de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente por clientes com máscara, devendo adotar as seguintes medidas:

I – Implantação de rotinas específicas de asseio antes do acesso às lojas, bem como de suas instalações, equipamentos e utensílios, tais como:

- a) higienização após a utilização e antes do próximo uso, dos carrinhos e cestas de compra com pulverização de solução de hipoclorito 0,1% ou álcool a 70%;
- b) borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes de sua entrada;
- c) disponibilização de dispensadores de álcool 70% para todos os caixas e balcões de atendimento ao público e em pontos acessíveis para os clientes;
- d) em sendo disponibilizados dispositivos para lavagem de mãos na área de atendimento ao público, esses devem estar equipados com sabão líquido, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual;
- e) higienização de piso, por meio de lavagem com água corrente e sabão e desinfecção a ser realizada com hipoclorito de sódio 0,1% ou outro produto indicado;
- f) sanitização permanente de qualquer superfície onde haja contato direto de clientes, com solução alcoólica a 70% ou outro produto indicado, após cada atendimento;
- g) - dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado.

II – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, bem como a fixação de cartazes em locais visíveis ao público sobre a importância do uso de máscaras e álcool gel;

III – manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor e com a devida demarcação;

IV – realização, na entrada do estabelecimento, da aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público, com termômetro digital infravermelho;

V – realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação respeitando o limite máximo estabelecido no § 4º deste artigo;

VI – utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

VII – exigência aos clientes e usuários que higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

§ 8º – O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive cassação do alvará de funcionamento até o fim da pandemia, na forma da legislação sanitária, fazendária e de posturas.

Art. 25 – Ficam, também, permitidas a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, limitando o atendimento ao público em 2/3 (dois terços) da sua capacidade de lotação:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, no horário de 06:00 as 18:00 horas.

II – Lojas de conveniência e similares como trailer, barraquinhas e quiosques, no horário de 06:00 as 18:00 horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

III – o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, até às 22 horas, desde que:

a) garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

b) disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

c) permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

d) adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

e) limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

f) limitem o uso do estacionamento a 2/3 de sua capacidade total da capacidade total;

g) garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária;

h) Espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usados com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais.

IV – Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados em logradouros, observadas, no que couber, as determinações previstas nas alíneas do inciso III.

V - realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, para eventos de casamentos e aniversários previamente agendados, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 2/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 250 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

VI – as atividades de organizações religiosas, que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

a) as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

b) manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

c) o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

d) manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas.

§ 1º – Fica permitido o serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega ou por meio de entrega direta (delivery), sem restrição de horário.

§ 2º – Está proibido, assim, a realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos (profissional e/ou amador) com público, show, casas noturnas, carros de som, trio elétrico, comício, passeata, parques externos, lojas e salas de jogos, espaços de entretenimento e demais atividades que, não permitidas neste Decreto, acarretem aglomerações e afins.

VII – Fica permitido feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e artesanato, exclusivamente para este fim e que tenha papel fundamental no abastecimento local; vedada a comercialização de alimentos para consumo no local, no horário de 06:00 as 18:00 horas.

Art. 25-A - Fica, ainda, permitido o funcionamento, limitado o atendimento ao público em 1/3 (um terço) da sua capacidade de lotação, das academias, estúdios de musculação, estúdio de pilates, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

§ 1º - Para o funcionamento das atividades do caput, além das determinações deste Decreto, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Para as atividades físico-desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, determina-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

II - Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70%;

III - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância mínima de segurança sanitária de 2m<sup>2</sup> e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma;

IV - fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados de área total interna;

V – deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;

VI - nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;

VII – os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;

VIII - bloqueio dos bebedouros coletivos, ressalvado para abastecimento de garrafas individuais trazidas pelos clientes;

IX – as áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;

X – deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;

XI – proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso;

XII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado, por empresa especializada, com emissão de certificado a ser apresentado aos fiscais da Secretaria de Esporte e Lazer, quando solicitado, sob pena de interdição;

XIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

XIV – Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XV – Equipamentos e aparelhos de uso comum que sejam possíveis de serem higienizados devem ser utilizados de forma intercalada (um em funcionamento e um sem uso) ou com pelo menos dois metros de distância entre eles;

XVI – Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado;

XVII – Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.

XVIII – Limpar escadas e corredor após cada aula.

XIX – Cobrar uso de chinelo nas áreas aquáticas.

§ 2º Ficam vedadas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no município de São Gonçalo.

§ 3º É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos, cuja presença será autorizada apenas com hora marcada, sem toque em controles biométricos ou de catracas.

Art. 26 – Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – Garantir a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III – utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização;

IV – Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V – Priorizar o atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI – Disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII – manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

Parágrafo Único – Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 27 – Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas.

Art. 28 – Fica vedada a realização e divulgação, por qualquer meio, de ações, na modalidade presencial, que possam causar aglomerações nos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento esteja autorizado, sob pena de revogação imediata da autorização de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 29 – O funcionamento das atividades elencadas neste Decreto fica condicionado ao preenchimento do Anexo II deste decreto – Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia decorrente do Covid-19 – e disponibilização em local visível aos frequentadores do estabelecimento.

Art. 30 – Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I – o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 1 (uma) hora de duração;

III – a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas); e

IV – os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbididades não ingressem no local, assim como disponibilizar álcool gel 70% ou sabonete líquido.

Parágrafo único. As regras constantes dos incisos I ao IV do caput não se aplicam aos óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, cujo sepultamento deverá observar as regras

[https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario\\_oficial.php](https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php)

determinadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Estadual de Saúde.

Art. 31 – Fica mantido o uso obrigatório de máscaras faciais para todos os trabalhadores vinculados aos estabelecimentos comerciais e industriais autorizados a funcionar, e seus respectivos clientes, por prazo indeterminado devendo os estabelecimentos obrigatoriamente fornecer a seus funcionários e clientes álcool gel a 70%, que deverão estar em locais visíveis e de fácil acesso ao público consumidor, nos termos do § 7º do art. 24 deste Decreto.

§ 1º O uso da máscara é obrigatório, independente da faixa etária ou da condição de saúde do cidadão, podendo as máscaras serem fabricadas em tecido de forma caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde, caso o cidadão queira utilizar-se de espaços abertos públicos e privados, inclusive os comerciais.

§ 2º São considerados também espaços públicos de uso coletivo, para fins do parágrafo anterior, os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros.

§ 3º Os motoristas de transportes públicos de uso coletivo (vans, táxis, aplicativos, Uber e afins) também estão obrigados a usar máscaras, bem como motociclistas que prestem serviço de entrega via delivery.

§ 4º Fica proibido o ingresso do cidadão sem máscara facial em qualquer estabelecimento comercial, industrial ou repartição pública no âmbito do Município de São Gonçalo, onde os seus prepostos ou servidores deverão impedir o seu respectivo ingresso ao local.

§ 5º O estabelecimento autorizado a funcionar na forma do art. 24 deste decreto poderá fornecer, a seu critério, máscara facial para utilização imediata a título oneroso ou gratuito, caso o consumidor não esteja eventualmente munido do respectivo equipamento de proteção individual.

§ 6º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

§ 7º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 8º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

§ 9º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 10 O distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara.

Art. 32 – Fica proibido o uso do passe livre de estudantes até o retorno das aulas presenciais.

Art. 33 – A Secretaria de Saúde e Defesa Civil, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Parágrafo único. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

Art. 34 – Ficam autorizados os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de São Gonçalo.

Parágrafo único. Deverão ser mantidos, ainda, os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria, psicologia, gravidez de risco, nefrologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Art. 35 – Considerar-se-á falta grave, nos termos do artigo 193, inciso I, do Estatuto do Servidor, Lei n.º 050/1991, as faltas, atrasos, abandonos, ausências e quaisquer atos assemelhados dos profissionais das unidades da rede municipal de Saúde de

São Gonçalo, com a aplicação das sanções previstas no Estatuto do Servidor.

Art. 36 – Fica determinado a manutenção de 100% da frota do transporte municipal, sendo a capacidade de lotação limitada a passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas, quando possível, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos.

§ 1º – Ficam as empresas concessionárias de transporte público, enquanto permanecer a pandemia do Covid-19 no país, obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% à empregados e passageiros e impedir o acesso de passageiros que não estejam utilizando máscaras.

§ 2º - O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 37 – Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar na retomada gradativa de suas atividades deverão obedecer ao protocolo de higiene, distanciamento e restrições previstos no § 7º do art. 24 e art. 26 deste Decreto, visando a mitigar os efeitos da disseminação do Covid-19.

§ 1º As atividades imobiliárias, fica determinado que as visitas aos imóveis deverão, obrigatoriamente, ocorrer por uma única família por vez e as visitas deverão ser preferencialmente agendadas previamente.

§ 2º As concessionárias de veículos, determina-se que seja realizado o atendimento de um cliente por vez, com hora marcada e que os reparos em veículos sejam antecedidos por higienização de acessórios internos e externos do veículo, além da proteção de bancos, volante e manoplas e outros itens de contato.

Art. 38 – A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, nos termos do artigo 5.º deste Decreto, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 39 – O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Covid-19 fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 40 – A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - Advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação sanitária.

III – Apreensão de equipamentos utilizados para promoção de qualquer atividade vedada neste decreto tais como amplificadores, caixa de som, trio elétrico, carros e similares.

Art. 41 – O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 42 – Este Decreto Municipal entra em vigor em 05/03/2021.

Art. 43 – Revogam-se as disposições em contrário e os Decretos 342/2020, 346/2020, 354/2020, 359/2020, 399/2020, 008/2021, 34/2021 E 048/2021.

São Gonçalo, 04 de março de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_,

CPF n.º \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,

vinculado ao setor \_\_\_\_\_,

declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na

[https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario\\_oficial.php](https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php)

portaria 428/2020 do Ministro de Estado da Saúde, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais abaixo, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico.

( ) febre

( ) tosse seca

( ) dor de garganta

( ) mialgia

( ) cefaléia e prostração

( ) dificuldade para respirar

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei, precipuamente a exoneração/demissão.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do servidor

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

PARA CONTROLE DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19

Nome do estabelecimento:

CNPJ:

Declaramos ser conhecedores da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários e clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) manter-me atualizado, por meio de fontes confiáveis, sobre as formas de transmissão da Covid-19 e sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários e clientes do meu estabelecimento.

b) afastar temporariamente funcionários que apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde ou ligue no telefone 160.

c) incentivar a manutenção do Distanciamento Social para trabalhadores do grupo de risco.

d) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

e) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

f) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários e clientes.

g) providenciar álcool em gel 70% para uso dos clientes e dos trabalhadores em locais de fácil acesso.

h) orientar os funcionários para evitar o uso compartilhado de objetos.

i) manter o ambiente de trabalho limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

j) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente de trabalho, garantindo a desinfecção.

k) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

l) orientar o funcionário responsável pela limpeza para fazer a desinfecção de forma correta, bem como orientar as medidas de segurança para que ele não fique exposto à contaminação.

m) avaliar a capacidade máxima de clientes e funcionários dentro do ambiente de trabalho de forma a garantir a distância segura.

n) proibir aglomerações de pessoas e limitar o número de clientes em atendimento, fixando a permanência máxima de pessoas por grupo familiar.

o) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

## ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função gratificada de Diretor(a)

Adjunto(a), na(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	UNIDADE
10279	ELIANE DE SOUZA MESQUITA CUNHA	E.M. ALM ALFREDO C SOARES DUTRA
12075	ILSON DE SOUZA REBELLO FILHO	C.M. ERNANI FARIA
14088	AGUINALDO PINTO DE MACEDO	E.M. PROF AURELINA D CAVALCANTI
14287	RONALDO CUNHA DE OLIVEIRA	E M NICE MENDONCA DE SOUZA E SILVA
14332	VANDERLI JOSE DE ARAUJO	C.M. ESTEPHANIA DE CARVALHO
14899	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DUQUE ESTRADA	C.M. CASTELO BRANCO
15298	SORAIA PERNI DA SILVA DO ESPIRITO SANTO	E.M. ALBERTO PASQUALINI
15424	ALDA MARIA GARCIA DA CONCEICAO	E.M. PREF JAIME MENDONCA CAMPOS
16543	BARBARA DA CONCEICAO MATIAS DE OLIVEIRA RIOS	E.M. GOV ROBERTO DA SILVEIRA
17182	MARIA CRISTINA DA SILVA ALFRADIQUE	E.M. NOSSA SRA DA BOA ESPERANCA
17908	KARLA PATRICIA DA COSTA	E.M. LUIZ GONZAGA
18280	ANA KARLA PIMENTEL ALVES DOS SANTOS	E.M. PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL
19429	THAIS DO VALLE MARTINS	E.M. PROF MARIA A AREAS FERREIRA
19595	NUBIA MORETI DE VASCONCELOS RAMOS	E.M. MARINHEIRO MARCILIO DIAS
19733	NIVIA LEIDE AMARAL DO PRADO OLIVEIRA	E.M. ROTARY
19872	VALERIA CARVALHO GODONIO	E.M. ELPIDIO DOS SANTOS
20474	ANDREA RIBEIRO DE OLIVEIRA GARCIA	E.M. FLORISBELA MARIA N HAASE
20596	RAPHAEL SANCHI SILEY DE SOUZA	E.M. AMARAL PEIXOTO
21107	ANDREIA DA SILVA TORRES	E.M. PAULO ROBERTO AZEREDO
21798	REGINA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	E.M. PREF NICANOR F NUNES
22031	FABIANA MARIA GOMES MONTEIRO	E.M. JOSE MANNA JUNIOR
22060	TATIANA LOPES SANTOS VIEIRA	E.M. PASTOR JOSE AUGUSTO GRASSINI
22742	ALINE DA SILVA COELHO	CIEP 51-BRIZOLAO ANITA GARIBALDI
23070	LUCIENE COSTA DA SILVA	E.M. LEONOR CORREA
23255	ORIANE NOVAES RIGUES COUTO	UMEI PROF. CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO

Port n.º 1194/2021

Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função gratificada de Diretor(a) Adjunto(a) na Secretaria Municipal de Educação

MAT.	NOME	UNIDADE
10447	LUCIA HELENA JULIACI NOCCHI	E.M. JOAQUIM LAVOURA
11067	PAULO ROBERTO DA SILVA	E.M. BEATRIZ ELIANE C SANTOS
11864	OLANETHE NEVES RIBEIRO	E.M. SANTA LUZIA
13422	ALBA REGINA RAMOS DOS SANTOS CRUZ	ESC EST MUN CORONEL AMARANTE
14212	JERUZA MACIEL DE SOUZA SILVA	E.M. MARCUS V C DE MELLO MORAES
15028	MARIA ANGELICA FARIA DE SOUZA PECANHA	UNID MUN EDUC INF ANAIA PEQUENO
15069	MARCOS FREITAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES
15080	MARIA CRISTINA DOS SANTOS NUNES DURVAL	UMEI - MARGARIDA MARIA GARCIA DE ARAUJO
16007	MIRIAM VERVOLET DA SILVA	E.M. PROF. AIDA VIEIRA DE SOUZA
16515	CRISTIANE VARGAS ROSA GAETHO	E.M. DARCY RIBEIRO
16719	MARIA DE LOURDES CASTRO SANTOS	E.M. MARIO QUINTANA
17710	ROSANE MARINHO CANTO	E.E.M. BAIRRO ALMERINDA
18222	MARLUCI DE OLIVEIRA CONSULI MORAES	ESC EST MUN MENINO JESUS
18284	CARLA DA SILVEIRA PEREIRA	E.M. RAUL VEIGA
18364	ANGELA SOLEDADE LIMA	CRECHE GEORGE SAVALLA GOMES PALHACO CAREQUINHA
19190	CELIA SIQUEIRA RANGEL	E.M. PROF MARGARIDA R M GALVAO
19371	FERNANDA AZEVEDO DE FREITAS	E.M. PRES JOAO B MARQUES GOULART
19966	DAYANA CARDOSO BASTOS PINHEIRO	E.M. PROF MARLUCY S DE ALMEIDA
21312	VIVIAN MARINS VELASCO	CIEP 411-DR. ARMANDO L FERREIRA
21394	MARCELA ELETERIO DE SOUZA	E.E.M. GUAXINDIBA
22460	NELIA PEREIRA SIQUEIRA BATISTA	ESCOLA MUN PASTOR HAROLD GOMES
22482	VANUZA CHAGAS DOS SANTOS	E.M. JOAO CABRAL DE MELO NETO
22794	ROBERTA ALVES DE RAMOS	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA
23142	LEANDRO MACHADO DA SILVA	E.M. ALBERTO TORRES
23286	PATRICIA MENDES NASCIMENTO	E.M. DR HERACLITO F S PINTO

Port n.º 1195/2021

## SEMAD

[https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario\\_oficial.php](https://servicos.pmsg.rj.gov.br/diario_oficial.php)

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Defiro o processo abaixo relacionado:

Processo n.º 450/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 02 de março de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 45965/2020, 46653/2020, 46659/2020 e 47369/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de fevereiro de 2021.

BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração

## SEMED

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 052/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ABIGAIL MARIA DA SILVA SANTOS, portadora da carteira de identidade n.º 128770292 e do CPF n.º 086625877-98.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 053/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ANGELA MARIA CARVALHO TALARICO, portadora da carteira de identidade n.º 821940228 e do CPF n.º 936530007-00.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 054/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ANGELA MARIA OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 328493259 e do CPF n.º 457175085-49.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 055/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e CRISTIANE ARAUJO DA SILVA GOMES, portadora da carteira de identidade n.º 105455984 e do CPF n.º 078211207-23.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 056/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e DANIELE DE AZEVEDO CAMPANATE SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 119778280 e do CPF n.º 078574047-30.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 057/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ELISANGELA DE SOUZA VIEIRA SANTOS, portadora da carteira de identidade n.º 091971465 e do CPF n.º 037014247-05.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 058/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ELMA DOS SANTOS RODRIGUES NOGUEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 066276239 e do CPF n.º 789740387-49.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 059/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e EUNICE RODRIGUES PACHECO VIEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 102636149 e do CPF n.º 069247757-80.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 060/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e EVELYN DOS SANTOS NASCIMENTO FERREIRA, portadora da carteira de identidade n.º 229061163 e do CPF n.º 135086067-08.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37. inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 061/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora

da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e FABIANA SIQUEIRA ALBUQUERQUE, portadora da carteira de identidade n.º 101167765 e do CPF n.º 041101557-54.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 063/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e FRANCIANE GONÇALVES DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade n.º 225141886 e do CPF n.º 109918927-63.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 064/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e GIRLANE DA CONCEICAO MORAES POLYCARPO, portadora da carteira de identidade n.º 107051971 e do CPF n.º 078520787-29.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 065/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e JORGEANE MARGARIDA PEREIRA E PEREIRA, portadora da carteira de identidade n.º 097621940 e do CPF n.º 032288127-74.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda,

vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 066/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e JOYCINEIA PORTO DA SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 214146094 e do CPF n.º 122147437-58.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 067/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e KEYTHY DE LIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 247283021 e do CPF n.º 130206487-85.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 068/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e LILIAN MARIA PINHEIRO RODRIGUES GRAIN, portadora da carteira de identidade n.º 0070687967 e do CPF n.º 011306587-67.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB,

na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 069/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e LUANA CARVALHO DOS SANTOS SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 212547798 e do CPF n.º 129937477-89.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 070/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e LUCIANA ALVES CORREIA SANTOS, portadora da carteira de identidade n.º 120139464 e do CPF n.º 117016817-57.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 071/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e LUCIANA ALVES DE SOUZA FONSECA, portadora da carteira de identidade n.º 222484990 e do CPF n.º 795226614-49.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 072/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MARCELO FROES DE MATOS, portador da carteira de identidade n.º 099138612 e do CPF n.º 026374747-69. OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 073/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MARCIA SIBELIA FERREIRA RANGEL AZEVEDO, portadora da carteira de identidade n.º 082212390 e do CPF n.º 982872657-20.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 074/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MARCIO LUIZ BRANDAO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 063015374 e do CPF n.º 745601747-68.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

**LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 075/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 120575907 e do CPF n.º 079060367-51.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 076/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MARIANGELA DA SILVA MARQUES SOARES DA SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 124767401 e do CPF n.º 082586807-65.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 077/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MIRIAN DE SOUZA, portadora da carteira de identidade n.º 068056258 e do CPF n.º 968902587-20.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 078/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e MONICA BASTOS DE SOUZA, portadora da carteira de identidade n.º 088066261 e do CPF n.º 011267387-27.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º

3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 079/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e NILCINEA PEREIRA DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade n.º 107269466 e do CPF n.º 032339937-14.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 081/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e RAFAEL GUIMARAES COSTA, portador da carteira de identidade n.º 119810786 e do CPF n.º 12241707767.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 082/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ROSARIO SALERNO IANNI, portadora da carteira de identidade n.º 058802620 e do CPF n.º 744010257-68.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 083/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato

representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ROSELI DOS SANTOS ALVES, portadora da carteira de identidade n.º 099090276 e do CPF n.º 029983767-03.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 084/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ROSEMARY SILVA PINHEIRO, portadora da carteira de identidade n.º 078193091 e do CPF n.º 799347657-72.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 086/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ROSILENE RIBEIRO DA CRUZ OLEGARIO, portadora da carteira de identidade n.º 060078599 e do CPF n.º 895177417-15.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 087/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e ROSIMAR SANTOS DA SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 076597210 e do CPF n.º 012778007-66.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 088/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e SILMA ADRIANA RODRIGUES DA SILVEIRA NASCIMENTO, portadora da carteira de identidade n.º 085851467 e do CPF n.º 010063877-57.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 089/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e SILVONE FAUSTINO CARDOSO, portadora da carteira de identidade n.º 121365357 e do CPF n.º 054477347-03.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 090/2020**

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e SONIA MARIA RAMOS COUTO, portadora da carteira de identidade n.º 066275025 e do CPF n.º 851582327-68.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021,

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 091/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e STEPHANIE GOMES TEIXEIRA, portadora da carteira de identidade n.º 202697173 e do CPF n.º 105573557-70.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2020, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 093/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e TATIANA COSTA SILVA FERREIRA, portadora da carteira de identidade n.º 0104860754 e do CPF n.º 048135867-67.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º 447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 095/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e VANUSA QUINTANILHA SILVA, portadora da carteira de identidade n.º 083232827 e do CPF n.º 006463397-70.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

2º ADITIVO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 096/2020

Partes: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e VERA MARIA GISMONTI GUIMARAES, portadora da carteira de identidade n.º 0059117986 e do CPF n.º 844707047-68.

OBJETO: Prorrogação da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II /APOIO ESPECIALIZADO, Cláusula Segunda, vigência 14/02/2021 à 13/08/2021, o valor mensal será de R\$ 1.264,35 (Hum mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), valor total R\$ 7.586,10 (Sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), para o exercício de 2021, dotação orçamentária PT n.º 2359.12.361.2028.2100 ND n.º 3.1.90.11.00 fonte n.º 04, fundamento art.37.inciso IX da CRFB, na forma da Lei Municipal n.º447/2012 e Decreto Municipal n.º 029/2020.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 021/2020.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5687/2020.

PARTES: Município de São Gonçalo, CNPJ 28.636.579/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 097083554, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015655847-59 e GESSI FRANCISCA DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade n.º 054352067 e do CPF n.º 642114527-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão da contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR DOCENTE II. Rescisão contratual em 19/02/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem fundamentação legal nos art. 9º, inc. II da Lei Municipal 447/2012 e na Cláusula 12ª do contrato.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA

Processo n.º 42.612/2020

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA pela portaria interna n.º 012/SEMED/2021, publicada em 29.01.2021, procedeu à apuração dos fatos descritos na denúncia, concluindo os trabalhos em 19.02.2021.

LÍCIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

## SEMSADC

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e CNL – MANGUEIRA – CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA

OBJETO: Reconhecimento de dívida referente a cofinanciamento de hemodialises e confecção de fistulas arteriovenosas (fav), competência de janeiro/2020 a dezembro/2020, instituídos pela resolução SES n.º 2137/2020, de 09/12/2020, resultando R\$ 2.253.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), nota fiscal n.º 497-E. PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º. 172/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.253.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 23.051-10.302.2096.2215 ND 33.90.92.00, Fonte 22.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º. 4.320 de 17 de março de 1964.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e CNL – ALCÂNTARA – CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA

OBJETO: Reconhecimento de dívida referente a cofinanciamento de hemodialises e confecção de fistulas

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

arteriovenosas (fav), competência de janeiro/2020 a dezembro/2020, instituídos pela resolução SES n.º 2137/2020, de 09/12/2020, resultando R\$ 1.848.600,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), nota fiscal n.º 288-E.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 171/2021.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.848.600,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 23.051-10.302.2096.2215 ND 33.90.92.00, Fonte 22.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e CNL – ALCANTÁRA – CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA

OBJETO: Reconhecimento de dívida referente a cofinanciamento de hemodialises e confecção de fistulas arteriovenosas (fav), competência de dezembro/2019, instituídos pela resolução SES n.º 1910/2020, de 20/09/2019, resultando R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais), nota fiscal n.º 287-E.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 4635/2020.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 23.051-10.302.2096.2215 ND 33.90.92.00, Fonte 22.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e UNIDADE DE TERAPIA RENAL SC LTDA - UTR

OBJETO: Reconhecimento de dívida referente a cofinanciamento de terapia renal substitutiva (hemodiálise) e confecção de fistula arteriovenosa (fav), instituídos pela resolução SES n.º 1910/2020, de 20/09/2019, resultando R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil cento e vinte reais), nota fiscal n.º 131-E.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 4634/2020.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil cento e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 23.051-10.302.2096.2215 ND 33.90.92.00, Fonte 22.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

## IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 070/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar MARLUCE DA SILVA FRAZÃO PEREIRA, matrícula n.º 14239 função Professor Docente II, referência D18, a contar da publicação desta portaria, com proventos proporcionais calculado à média das remunerações, conforme artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea B, com redação dada pela EC 41/2003 – Regra Permanente, c/c artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, processo 000568/2020.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000568/2020, Marluce da Silva Frazão Pereira, matrícula n.º 14239, função Professor Docente II, referência D18, aposentada com proventos proporcionais conforme Portaria n.º 070/2021, a contar da data de publicação deste ato. Os proventos ficam assim fixados:

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 2.816,83– (Dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) - Proventos proporcionais 25/30(9420/10950) – de R\$ 3.274,34, cálculo à média das remunerações, conforme artigo 1º, §§ e incisos da Lei n.º 10.887/2004.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 071/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar EDUARDO SILVA CORREA, matrícula n.º 14741, função Motorista, referência I-10, aposentado com proventos integrais, a contar da data de publicação deste ato, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da E.C 47/2005, processo n.º 555/2020.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 555/2020, EDUARDO SILVA CORREA, matrícula n.º 14741, função Motorista, referência I-10 aposentado com proventos integrais conforme Portaria n.º 071/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 732,00 (Setecentos e trinta e dois reais) Vencimento base integral atribuído à categoria de Motorista, referência I-10 de acordo com a Lei Municipal n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

R\$ 102,60, (Cento e dois reais e sessenta centavos) Produtividade Emergência, de acordo com artigo 62, inciso XVII da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso VI da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 102,60, (Cento e dois reais e sessenta centavos) Produtividade de Saúde I, de acordo com artigo 62, inciso XX da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso IX, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 732,00 (Setecentos e trinta e dois reais) 100% Adicional de Desempenho Funcional, de acordo com o artigo 62 inciso XVI da Lei 050/91 c/c com o artigo 59, inciso V da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 102,60, (Cento e dois reais e sessenta centavos) Produtividade Plantonista, de acordo com artigo 62, inciso XVIII da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso VII da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 329,40 (Trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) 45% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 102,60, (Cento e dois reais e sessenta centavos) Produtividade Saúde II, de acordo com artigo 62, inciso XI da Lei n.º 050/91 c/c artigo 59, inciso X da Lei Municipal n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

Total de Proventos: R\$ 2.203,80 (Dois mil e duzentos e três reais e oitenta centavos).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, em 22 de fevereiro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

PORTARIA PRES/DPV N.º 072/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE: aposentar MYRIAM TAVARES TORRES, matrícula n.º 7754, função Professor Docente II, referência D19, contar da data de publicação deste ato, com proventos integrais,

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da EC 47/2005, processo n.º 570/2020.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

## FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 570/2020, MYRIAM TAVARES TORRES, matrícula n.º 7754, função Professor Docente II, referência D19, aposentada com proventos integrais conforme Portaria n.º 072/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 3.867,65 (Três mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente II, referência D19, de acordo com a Lei n.º 008/2003 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 2.320,59 (Dois mil trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) 60% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

Total de Proventos: R\$ 6.188,24 (Seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**, em 22 de fevereiro de 2021.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

**PORTARIA PRES/DPV N.º 074/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:** aposentar GENTIL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula n.º 9043, função Guarda Municipal, referência I, aposentado com proventos integrais, a contar da data de publicação deste ato, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da E.C 47/2005, processo n.º 554/2020.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

## FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 554/2020, GENTIL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula n.º 9043, função Guarda Municipal, referência I, aposentado com proventos integrais conforme Portaria n.º 074/2021, a contar da data de publicação deste ato. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 974,02 (Novecentos e setenta e quatro reais e dois centavos) vencimento base integral atribuído à categoria de Guarda Municipal, referência I de acordo com a Lei n.º 388/2011 publicada em 27/09/2011.

R\$ 584,41 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) 60% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei n.º 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei n.º 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 487,01 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo) 50% Produtividade de Trânsito, de acordo com o artigo 1º do Decreto 66/98 c/c com o artigo 59, inciso III, da Lei n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 243,51 (Duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) 25% Adicional de Nível de Carreira, de acordo com o artigo 23, § 2º, anexo V, da Lei n.º 388/2011, publicada em 27 de setembro de 2011.

R\$ 487,01 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e um centavo) 50% Regime Especial de Trabalho, de acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 635/2015, publicada em 06 de fevereiro de 2015.

Total de proventos: R\$ 2.775,96 (Dois mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**, em 23 de fevereiro de 2021.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

**PORTARIA PRES/DPV N.º 075/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em

vista a delegação de competência determinada pela Portaria n.º 016/2021 de 01 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:** aposentar HUDISON ARAUJO DA SILVEIRA, matrícula n.º 1351, função Agente de Segurança Legislativa, referência C III, a contar da data de publicação, com proventos integrais, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da E.C. n.º 47/2005 e processo n.º 000566/2020.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

## FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo n.º 000566/2020, HUDISON ARAUJO DA SILVEIRA, matrícula n.º 1351, função Agente de Segurança Legislativa, referência C III, aposentado com proventos integrais conforme Portaria n.º 075/2021, a contar da data de publicação. Ficam fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 2.235,59 - (Dois mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) Vencimento base integral atribuído à categoria de Agente de Segurança Legislativa, referência CIII, de acordo com a Lei n.º 939/2019 publicada em 14/01/2019.

R\$ 1.341,35 - (Mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) 60% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c com artigo 59, inciso I, da Lei 376/GP/2011 publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 1.341,35 - (Mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) - Adicional de Risco de Vida, de acordo com o artigo 62, inciso XI da Lei n.º 050/91, c/c com o artigo 59, inciso IV, da Lei n.º 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.918,29 (Quatro mil novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**, em 23 de fevereiro de 2021.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

## REVISÃO DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Processo de aposentadoria n.º 32723/2019 PMSG, DJALMA DA COSTA FERREIRA, matrícula n.º 11050, função Professor Docente I, referência E19, se aposentou por invalidez, com proventos proporcionais e paridade, a contar de 25 de junho de 2019, conforme Portaria n.º 182/2019. De acordo com o processo n.º 27135/2019 PMSG e deferimento da Presidência, foram acrescidos mais 3% do "Adicional de Qualificação Profissional", a contar da data da concessão, tornando sem efeito as disposições contrárias, ficando fixados os proventos assim discriminados:

R\$ 3.095,44 (Três mil e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) 33/35 (12253/12775) de R\$ 3.227,31 - Vencimento base integral atribuído à categoria de Professor Docente I, referência E19, de acordo com a Lei n.º 008/2003 de 24 de fevereiro de 2003.

R\$ 1.547,72 (Mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) 33/35 (12253/12775) de R\$ 1.613,66 - 50% Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 62, inciso V da Lei 050/91 c/c artigo 59, inciso I da Lei 376/GP/2011, publicada em 15 de setembro de 2011.

R\$ 742,90 (Setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) 33/35 (12253/12775) de R\$ 774,55 - 24% de Adicional de Qualificação Profissional, de acordo com o artigo 36, parágrafo único da Lei 008/2003 de 24 de fevereiro de 2003.

Total de Proventos: R\$ 5.386,06 (Cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

\*Valores referente ao mês de junho de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**, em 23 de fevereiro de 2021.

**MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA**  
Presidente do IPASG

## FUNASG

**PORTARIA PRES N.º 04/2021.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014,

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Camila Coutinho de Oliveira-matr. 40, Fabiana Rodrigues Lopes – matr. 06 e Josiane de Souza- matr. 40.244 para atuarem como fiscais do Contrato n.º 01/2021 para Prestação de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com Fornecimento de mão de obra, sem fornecimento de material de limpeza, a serem executados na FUNASG:

PROC.	VIGÊNCIA	CONTRATADO	OBJETO
57/2019	Vigência de 12 meses	Prisma Rio Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auxiliares de Serviços Gerais, sem o fornecimento de materiais de limpeza, para atendimento das necessidades desta Fundação.

Art. 2º - Os fiscais deverão atestar todas as despesas relacionadas, incluindo os prestadores de serviços Pessoa Física e Jurídica.

Art. 3º - Os fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva execução do objeto contratado relatando eventuais ocorrências referente a inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato.

Art. 4º - As divergências na execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos já praticados e revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

MARIÂNGELA DIAS VALVIESSA DE OLIVEIRA

Presidente da FUNASG

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 057/2019.

CONTRATO N.º 01/2021

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO – CNPJ n.º 14.472.412/0001-39 e PRISMA RIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ n.º 18.029.536/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auxiliares de Serviços Gerais, sem o fornecimento de materiais de limpeza, para atendimento das necessidades desta Fundação.

PRAZO: 01/03/2021 a 01/03/2022.

VALOR ANUAL: R\$ 117.999,72 (cento e dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), Programa de Trabalho n.º 2245.08.122.1001.2.091, ND. 3.3.90.39.99, Fonte de recurso n.º 00.

VALOR MENSAL: R\$ 9.833,31 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

MARIÂNGELA DIAS VALVIESSA DE OLIVEIRA

Presidente da FUNASG

## FMS

## RESOLUÇÃO N.º 004/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, no que dispõem o Art. 8º, Inciso III da Lei Complementar n.º 63/1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), e da Deliberação n.º 279/2017 também do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

## RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Instaurar a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL em decorrência dos fatos ligados nas possíveis irregularidades apontadas no Processo TCE-RJ n.º 217.686-8/2014.

Art. 2º - Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores CRISTIANE FEITOSA MENDES, matrícula n.º 16.417, MAURA REGINA FERREIRA CAMPOS, matrícula n.º 10.359 e ELIZABETH DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n.º 11.432, para sob a Presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL prevista nesta Resolução, sendo atribuídos aos componentes os efeitos da Lei n.º 327/2011.

Art. 3º - A referida COMISSÃO deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 03 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n.º 173/2021

Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida.

Partes: Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo e UNIDADE DE TERAPIA RENAL S/C LTDA-ME.UTR

Objeto: Liquidação do valor devido, bem como o reconhecimento da dívida, decorre do reconhecimento do compromisso pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL - SEMSADC, com fulcro no art. 37 da Lei 4.320/64 e no art. 22, § 2º, alínea 'c' do Decreto Federal n.º 93.872/86, em virtude da Resolução 2137 de 09 de dezembro de 2020, que instituiu a Política do Cofinanciamento do Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) e Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) aos prestadores habilitados ao SUS contratualizados com o município, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pelo alcance das metas nos indicadores de janeiro à dezembro, de 2020, referente à Nota Fiscal n.º 132-E, listada às fls. 53 do Processo n.º 173/2021.

Valor: R\$ 1.634.400,00 (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: O valor será pago com recursos alocados à conta do Programa de Trabalho 23.051-10.302.2096.2215, Natureza de Despesa 33.90.92.00, Fonte 22.

São Gonçalo, 01 de março de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 070/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMSSG N.º 1774/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSG N.º 24.793/2019

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63 com sede na Avenida São Gonçalo, n.º 100, G2, Boa Vista São Gonçalo/RJ – CEP: 24.466-970 e ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.264.421/0001-80.

OBJETO: prorrogação de prazo do contrato n.º 003/2020, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 14/02/2021, tendo como prazo final o dia 14 de fevereiro de 2022, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8666/93.

TETO FINANCEIRO: O valor mensal estimado do presente termo de aditivo é de R\$ 1.278.352,80 (um milhão duzentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, com término em 14 de fevereiro 2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10.122.1001.2.091

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10.301.2074.2.103

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10.302.2096.2.215

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10.302.2097.2.216

PROGRAMA DE TRABALHO: 2351.10.304.2092.2.076

Natureza de Despesa n.º 33.90.39.00

Fontes n.º 00, 21, 22, 34, 35, 38, 39, 40 e 42.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso IV, e demais dispositivos da Lei de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Gonçalo, 14 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo

## FAESG

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 001/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA o resultado do processo

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 297 | em 04 de março de 2021.

---

Licitatório modalidade Carta Convite n.º 001/2021, para prestação de serviços de locação de veículos, com quilometragem livre, sem condutores e com fornecimento de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), pela empresa Fret Locação, Parqueamento e Administração Ltda - Epp, inscrita no CNPJ n.º 11.768.297/0001-56, localizada na Av. das Américas, 18000, sala 414C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.

São Gonçalo, 24 de fevereiro de 2021.

**SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO**

Presidente da FAESG

---

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 002/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório modalidade Carta Convite n.º 002/2021, para Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica Contábil, pelo período de 12 (doze) meses, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada no valor de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), pela empresa DL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.489.354/0001-44, localizada na Rua Coronel Serrado, 113, casa 09-parte, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ.

São Gonçalo, 24 de fevereiro de 2021.

**SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO**

Presidente da FAESG

---

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FAESG N.º 002/2021, EMPENHO N.º 000082/2021

Partes: FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO – FAESG E A EMPRESA FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de Veículos. Prazo: 12 (doze) meses a contar de 24/02/2021, as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do programa de trabalho n.º 22.43.04.122.1001.2.091, natureza de despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos 00, no valor global de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

Conforme Carta Convite n.º 001/2021. Fundamento: Artigo 23, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO**

Presidente da FAESG

---

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FAESG N.º 003/2021, EMPENHO N.º 000089/2021.

Partes: FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO – FAESG E A DL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assistência Técnica Contábil. Prazo: 12 (doze) meses a contar de 01/03/2021, as despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do programa de trabalho n.º 22.43.04.122.1001.2.091, natureza de despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos 00, no valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Conforme Carta Convite n.º 002/2021.

Fundamento: Artigo 23, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO**

Presidente da FAESG

---

## INFORMATIVO CORONAVÍRUS

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

São Gonçalo, 03 de março de 2021.

Ofício nº 299/SSRCAA

De: Subsecretaria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 17/GP/2021**

Ilmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o mui respeitosamente, sirvo-me do presente para informar o número de leitos de UTI e Enfermaria em efetivo funcionamento e ocupados destinados a Covid-19.

**Pronto Socorro Infantil Darcy Vargas (PSI):** 06 leitos de enfermaria (05 ocupados)  
07 leitos de CTI (04 ocupados)

O Pronto Socorro Infantil é referência em Covid-19 pediátrico, atendendo toda a região Leste Fluminense e Metropolitana.

**Pronto Socorro Central Dr. Armando Gomes de Sá Couto (PSC):**  
08 leitos de enfermaria (00 ocupado)  
07 leitos de CTI (01 ocupado)

**Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças:** 28 leitos de enfermaria (10 ocupados)  
17 leitos de CTI (17 ocupados)  
06 leitos Sala Vermelha (00 ocupados)

**Hospital Covid-19 Retaguarda Gonçalense:** 42 leitos de enfermaria (12 ocupados)  
20 leitos de CTI (09 ocupados)

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Carolina de Mendonça  
Ana Carolina de Mendonça Pacheco  
Coordenadora Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria  
Matrícula 118.656

Deivid Robert de Cresci Campos (PSC):  
Subsecretário Municipal de Regulação  
Matrícula 125.431

Av. São Gonçalo, nº 100, G2, Loja 201B – Boa Vista - São Gonçalo/RJ

## Continuação do D.O.E. em 04/03/2021

### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados da função gratificada de Subchefe de Setor - Símbolo FG-02 e cessar os efeitos da designação para responder pela função de Secretário(a) Escolar da respectiva unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	UNIDADE
11521	CARLA CRISTINA BASTOS	C.M. ERNANI FARIA
13422	ALBA REGINA RAMOS DOS SANTOS CRUZ	ESC EST MUN CORONEL AMARANTE
15069	MARCOS FREITAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES
17281	MARCIA REGINA MONTEIRO NEVES E NEVES	E.M. DEP JOSE C B MONTEIRO FILHO
17299	ELIANE DE ARAUJO FUNDAO ONOFRE	E.M. IRENE BARBOSA ORNELLAS
22692	RENATA ROSA LOPES MIRANDA	UMEI PROF. CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO
22794	ROBERTA ALVES DE RAMOS	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA
23177	ADRIANA MAGNA SILVA CARDOSO	E.M. DARCY RIBEIRO

### Port. nº 1183/2021

#### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função gratificada de Chefe de Setor - Símbolo FG-03, na(o) Secretaria Municipal de Educação e designa na função de Secretário(a) Escolar, conforme Decreto N° 036/2021.

MAT.	NOME	UNIDADE
11521	CARLA CRISTINA BASTOS	C.M. ERNANI FARIA
13422	ALBA REGINA RAMOS DOS SANTOS CRUZ	ESC EST MUN CORONEL AMARANTE
15069	MARCOS FREITAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	E.M. VALERIA DE MATTOS FONTES
17281	MARCIA REGINA MONTEIRO NEVES E NEVES	E.M. DEP JOSE C B MONTEIRO FILHO
17299	ELIANE DE ARAUJO FUNDAO ONOFRE	E.M. IRENE BARBOSA ORNELLAS
22692	RENATA ROSA LOPES MIRANDA	UMEI PROF. CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO
22794	ROBERTA ALVES DE RAMOS	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA
23177	ADRIANA MAGNA SILVA CARDOSO	E.M. DARCY RIBEIRO

### Port. nº 1184/2021

#### Exonera:

a contar de 25 de fevereiro de 2021, FERNANDO CARLOS FACCO DA CRUZ - Mat.: 123940, do cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DCO.

### Port. nº 1188/2021

#### Nomeia:

a contar de 25 de fevereiro de 2021, JOSE LUIZ SANTOS DA SILVA - CPF: 135.\*\*\*.\*\*\*-05, para exercer o cargo em comissão de Supervisor - Símbolo DAS-01, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DCO, em substituição a Fernando Carlos Facco da Cruz - Mat.: 123940.

### Port. nº 1189/2021

#### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, ZAUQUEU DIAS BARBOZA - Mat.: 120751, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - DCO.

### Port. nº 1190/2021

#### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, ADRIANO GOMES PIRES - CPF: 962.\*\*\*.\*\*\*-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Parques e Jardins, em substituição a Zaqueu Dias Barboza - Mat.: 120751.

### Port. nº 1191/2021

#### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados da função gratificada de Subchefe de Setor - Símbolo FG-02 e cessar os efeitos da designação para responder pela função de Secretário(a) Escolar da respectiva unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	UNIDADE
14287	RONALDO CUNHA DE OLIVEIRA	E M NICE MENDONCA DE SOUZA E SILVA
16007	MIRIAM VERVOLET DA SILVA	E.M. PROF. AIDA VIEIRA DE SOUZA
19872	VALERIA CARVALHO GODOINIO	E.M. ELPIDIO DOS SANTOS

### Port. nº 1192/2021

#### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados da função gratificada de Chefe de Setor - Símbolo FG-03 e cessar os efeitos da designação para

responder pela função de Secretário(a) Escolar da respectiva unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	UNIDADE
19966	DAYANA CARDOSO BASTOS PINHEIRO	E.M. PADRE CIPRIANO
21798	REGINA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	E.M. PREF NICANOR F NUNES

### Port. nº 1193/2021

#### Nomeia:

a contar de 02 de março de 2021, VITORIA FRANCISCO MACHADO - CPF: 210.\*\*\*.\*\*\*-73, para exercer o cargo em comissão de Assessor I - Símbolo DAS-08, na(o) Secretaria Municipal de Administração.

### Port. nº 1196/2021

#### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, JORGE LUIZ PIMENTA DE OLIVEIRA - CPF: 235.\*\*\*.\*\*\*-68, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

### Port. nº 1197/2021

#### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, da(o) Procuradoria Geral.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
107180	DJALMIR DALTRIO SANTOS	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
124488	THAYANE DE ARAUJO VICENTE COSTA	ASSESSOR I	DAS-08
124631	SARITA MONTEIRO LOPES	ASSESSOR I	DAS-08
124632	LARISSA ARAUJO DA CRUZ	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
124634	ELOA PINHEIRO RIBEIRO	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
124841	TATIANA CRISTINA RIBEIRO CAETANO	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06
124880	DENISE CARVALHO FIGUEIREDO SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
125734	WALKER GONZALEZ ENGEL	CHEFE DE SETOR	DAS-03

### Port. nº 1198/2021

#### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, WANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA NETO - Mat.: 124976, do cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, da(o) Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos.

### Port. nº 1199/2021

#### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, na(o) Procuradoria Geral.

MAT.	NOME	CARGO	SIMB.
107180	DJALMIR DALTRIO SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
124488	THAYANE DE ARAUJO VICENTE COSTA	COORDENADOR	DAS-10
124632	LARISSA ARAUJO DA CRUZ	ASSESSOR I	DAS-08
124634	ELOA PINHEIRO RIBEIRO	ASSESSOR I	DAS-08
124841	TATIANA CRISTINA RIBEIRO CAETANO	ASSESSOR I	DAS-08
124976	WANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA NETO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-07
125734	WALKER GONZALEZ ENGEL	SUBDIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-06

### Port. nº 1200/2021

#### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, SARITA MONTEIRO LOPES - Mat.: 124631, para exercer o cargo em comissão de Coordenador - Símbolo DAS-10, na(o) Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos.

### Port. nº 1201/2021

#### Exonera:

a contar de 03 de março de 2021, MONICA LOUBACK PECANHA - Mat.: 122866, do cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, da(o) Secretaria Municipal de Fazenda.

### Port. nº 1202/2021

#### Nomeia:

a contar de 03 de março de 2021, TATIANE PEREIRA BRAGA - CPF: 080.\*\*\*.\*\*\*-56, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor - Símbolo DAS-03, na(o) Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição a Monica Louback Pecanha - Mat.: 122866.

### Port. nº 1203/2021

#### Nomeia:

a contar de 01 de março de 2021, RAFAEL KOBBAZ RESECK - Mat.: 20276, para exercer a função gratificada de Coordenador - Símbolo FG-10, na(o) Secretaria Municipal de Fazenda.

### Port. nº 1204/2021

#### Exonera:

a contar de 01 de março de 2021, FLAVIO SANCHES DE

**MELO - Mat.: 14859, da função gratificada de Diretor de Departamento - Símbolo FG-07, da(o) Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Port. nº 1205/2021**

**Nomeia:**

**a contar de 01 de março de 2021, FLAVIO SANCHES DE MELO - Mat.: 14859, para exercer a função gratificada de Coordenador - Símbolo FG-10, na(o) Secretaria Municipal de Fazenda.**

**Port. nº 1206/2021**

**Nomeia:**

**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Divisão - Símbolo DAS-05, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF
ALINE COSTA DA SILVA / 028.***.***-84
ANDERSON CAXIAS DRUMOND / 018.***.***-60
ANGELICA GOMES DA SILVA / 029.***.***-82
DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA / 168.***.***-59
EDUARDO BARBOSA DA PONTES / 019.***.***-04
ELIANE CORREA / 032.***.***-58
ENDREW GOMES BARCELOS RIBEIRO / 171.***.***-93
FABIO MOREIRA DE FREITAS / 268.***.***-91
FERNANDA DA COSTA MOURA / 146.***.***-06
JANDIRA FERREIRA DA SILVA / 017.***.***-00
KARINA AZEVEDO CASTILHO / 095.***.***-02
LUCAS PACHECO CHARRETT / 148.***.***-31
LUIZ CLAUDIO DA SILVA / 026.***.***-00
MIRIAN DA COSTA MUNIZ LIRA / 822.***.***-00
REGINA CERES AMARAL RIBEIRO / 711.***.***-87
ROSENILDA IGNACIA DE F. MAYERHOFFER / 083.***.***-65
SAYNE COELHO ALCANTARA MACHADO / 054.***.***-09
TATIANE GOMES DE SOUZA / 128.***.***-81
THAIS DOS SANTOS PEREIRA FERREIRA / 119.***.***-04
VALDA ASSIS PONTES / 029.***.***-81
VANDER CESAR CABRAL DA SILVEIRA / 164.***.***-63
WILMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PORTO / 923.***.***-49

**Port. nº 1207/2021**

**Nomeia:**

**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF
ALESSANDRO DE ANDRADE LIMA / 076.***.***-82
ALEXANDRE JUSTINO DE FREITAS / 834.***.***-87
CREGIVALDO SANTOS DE MELO / 076.***.***-58
CRISTIANE DIAS GARCIA / 119.***.***-79
CRISTIANE SUELI OLIVEIRA / 079.***.***-09
DAIANA SOARES DA MATA / 138.***.***-57
DARLENE FERREIRA RODRIGUES / 638.***.***-20
ELLEN PRISCILLA DE OLIVEIRA CARVALHO ALVARENGA / 164.***.***-57
GABRIEL DE AZEVEDO SAYAO LOBATO / 140.***.***-08
JAQUELINE DA CONCEIÇÃO COSTA / 112.***.***-40
JOSE DAMIAO DA SILVA GOMES / 006.***.***-42
LARISSA DE ARAUJO PINTO / 147.***.***-47
LEIDIANE NOGUEIRA ARAUJO / 086.***.***-06
LUCIANO FERREIRA DA COSTA PEREIRA / 132.***.***-21
MARIA CRISTINA GOMES DA COSTA CAETANO / 031.***.***-17
NILCEA DE MENEZES VENTURELI / 458.***.***-87
PALOMA DE QUEIROZ DOS SANTOS / 092.***.***-50
PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA / 090.***.***-65
RODRIGO DE ARAUJO PINTO / 115.***.***-41
ROSANGELA SIMÕES DE SOUZA FIGUEIREDO / 999.***.***-87
ROSENELIA CONCEIÇÃO MADRUGA / 927.***.***-53
ROSILENE RODRIGUES DA SILVA / 130.***.***-96
SYMONE CORDEIRO DOS SANTOS AZEVEDO / 018.***.***-24
THAIS RIBEIRO DOS SANTOS / 150.***.***-70
VALDECIR PEREIRA DA FONSECA / 071.***.***-88

**Port. nº 1208/2021**

**Nomeia:**

**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Subdiretor de Divisão - Símbolo DAS-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF
ALTAIR CARVALHO DE OLIVEIRA / 678.***.***-91
ANDREA CUNHA DOS SANTOS GUSTAVO / 005.***.***-29
BRENDA ROBERITA REGINO SILVA / 175.***.***-23
CARMEN LUCIA DA SILVA ALENTEJO / 117.***.***-70
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA / 791.***.***-68

GRACIANE LEAL DA SILVA DAFLON / 055.***.***-59
INGRID DE OLIVEIRA CORREA / 160.***.***-10
ISABELLA DA COSTA SOUSA / 161.***.***-60
ISABELLY BRANDT CARDOSO / 172.***.***-28
LUCIANO DA SILVA DELFINO / 881.***.***-34
MARCELO DE ANDRADE SILVEIRA / 026.***.***-00
MARGARETE PINTO PEREIRA / 012.***.***-78
MARIANA FIGUEIREDO GOMES PEREIRA LEAL / 111.***.***-10
MAYCKON MYLLER GOMES SILVA / 169.***.***-09
RAIANI DE ALMEIDA DAS NEVES / 167.***.***-76
RAKELL DE OLIVEIRA PEREIRA / 192.***.***-40
RANDY AMBROSIO DE ARAUJO SILVA / 072.***.***-07
SEBASTIAO PEREIRA ALVES FILHO / 638.***.***-68
SHEILA DE OLIVEIRA GONCALVES TAVARES / 030.***.***-05
SILVIA ABREU MONTEIRO DE OLIVEIRA / 906.***.***-15
SILVIA ALVES DE MEDEIROS / 136.***.***-05
VANDA ROGERIO DA SILVA NICACIO / 018.***.***-29
VERA LUCIA DIAS DA SILVA / 010.***.***-14
VITORIA DOS SANTOS DA CUNHA / 194.***.***-60

**Port. nº 1209/2021**

**Nomeia:**

**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF	CARGO	SIMB.
CARINA MERCES ROMUALDO / 150.***.***-96	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
CARLOS AIRES PEREIRA CABRAL / 088.***.***-54	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
CRISTIANO NOGUEIRA PINTO / 032.***.***-83	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
DIEGO SILVA DE ANDRADE / 187.***.***-82	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
ELCIO DE CASTRO MARQUES / 959.***.***-91	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ELIANE GOMES DA SILVA / 060.***.***-37	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ELISANGELA SANTOS DA SILVA / 089.***.***-20	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
FRANCINE CALILE SALLES / 131.***.***-21	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
GABRIELLE ALVES VIEIRA RIBEIRO / 059.***.***-92	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
GISELE GUSTAVO DA SILVA / 128.***.***-31	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
GRASIELLE COSTA MACHADO / 173.***.***-84	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
IZABELA DA SILVA GOMES / 159.***.***-75	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
JENIFER DOS SANTOS SALDANHA / 153.***.***-03	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
JESSYCA FREZIEIRO GUIMARAES / 140.***.***-99	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
LOHAINE SILVA MANHAES / 177.***.***-92	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
LUCIANA CAMPOS ALVES / 100.***.***-64	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
MARIA LUCIA LOPES FERRAZ DO CAMARA / 002.***.***-67	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
MARIA NILVA VARGAS DA SILVA LAURINDO / 868.***.***-63	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
MIRIA PEREIRA RIBEIRO MENDES DA SILVA / 242.***.***-20	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
RENATA DE CASSIA FAGUNDES CARVALHO FIGUEIREDO / 032.***.***-30	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ROSEMEIRA LAVOURA DE OLIVEIRA / 147.***.***-74	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
SILVIA HELEN GADELHA DA SILVA MAGALHAES / 977.***.***-10	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
VANESSA DOS SANTOS AVELINO FRANCISCO / 121.***.***-08	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
WILLIAM DE OLIVEIRA PINTO / 962.***.***-15	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05

**Port. nº 1210/2021**

**Nomeia:**

**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF	CARGO	SIMB.
ALEX SANDRO DIAS CARDOSO DA ROCHA / 032.***.***-35	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ALINE TORRES DOS SANTOS OLIVEIRA / 098.***.***-80	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
ANA CRISTINA FONSECA SILVA DA COSTA / 041.***.***-07	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ANA PAULA DA SILVA AGUIAR / 079.***.***-20	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS / 019.***.***-99	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
CARLOS ALBERTO POLICARPO RIBEIRO / 090.***.***-46	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ELIZABETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS / 083.***.***-66	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
FERNANDA SANTOS BARCELOS / 127.***.***-30	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
GILSELI ALMEIDA DA CRUZ / 118.***.***-56	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
GISELE DOS SANTOS SILVA E SILVA BARROS / 088.***.***-54	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
JANETE XAVIER MARINHO / 096.***.***-16	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
LUCIA TEREZINHA DE CASTRO FONTELA / 358.***.***-82	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
LUCIANA CRISTOVÃO CARDOSO / 037.***.***-90	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
LUCIANA SEVERINA DA SILVA / 058.***.***-63	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
MARCIA FERREIRA DE SOUZA / 012.***.***-92	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
MARIA CRISTINA PAULO DOS SANTOS / 753.***.***-53	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
MARLI FERREIRA MELLO / 015.***.***-21	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05

MICHELE PEREIRA DA COSTA RANGEL / 074.***.***-50	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
RENATO MENDONÇA DA SILVA / 823.***.***-30	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
VALERIA LEITE ALVES MUNIZ / 004.***.***-35	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
VERONICA MENEZES DE SOUZA PINTO / 036.***.***-36	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05

**Port. nº 1211/2021**

**Nomeia:**  
**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF	CARGO	SIMB.
ALDICEIA PEREIRA DOS SANTOS / 022.***.***-51	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
ANDRE LUIZ GAMA DE ALMEIDA / 088.***.***-26	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
CARLA CARIOLI / 098.***.***-03	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
CARLA DE OLIVEIRA PACHECO / 085.***.***-79	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
EDNA CARLA CONCEIÇÃO A. NASCIMENTO / 143.***.***-84	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
GISELE RODRIGUES / 078.***.***-66	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
JANE LOURENÇO DOS SANTOS / 010.***.***-24	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
JOCELEIDE DOS SANTOS BRANCO / 135.***.***-02	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
LIDIANE SIQUEIRA SOARES / 096.***.***-65	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
LUCIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO / 108.***.***-08	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
MARCIA DIAS DA COSTA / 085.***.***-60	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
MARIA CLAUDIA FERNANDES / 078.***.***-30	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
MARIANA FIGUEREDO SOUZA / 134.***.***-03	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
NORMA DE AGUIAR ESTEVES / 037.***.***-41	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
PABLINA SANDRIELLY A. CARVALHO / 179.***.***-17	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
PAMELLA LUZ / 176.***.***-81	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
RICARDO GONÇALVES RIBEIRO / 070.***.***-02	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
RUSEM KELLY GAMA DE ALMEIDA / 018.***.***-90	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
SILVIA DE OLIVEIRA ANTUNES CARVALHO / 915.***.***-09	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
TAINA FERREIRA DA SILVA MELLO / 165.***.***-02	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04
TATIANE DE SOUZA / 178.***.***-20	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04

**Port. nº 1212/2021**

**Nomeia:**  
**a contar de 04 de março de 2021, os servidores abaixo relacionados, na(o) Secretaria Municipal de Educação.**

NOME/CPF	CARGO	SIMB.
LUANA BASTOS DE CARVALHO / 169.***.***-46	DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-05
VIVIAN ROSA LUIZ / 165.***.***-60	SUBDIRETOR DE DIVISÃO	DAS-04

**Port. nº 1216/2021**

**CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 1171/2021**

Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 02 de março de 2021.

Onde se lê: ..., a contar de 01 de março de 2021, ...

Leia-se: ..., a contar de 01 de fevereiro de 2021, ...